

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002072/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/08/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044345/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.106602/2020-84
DATA DO PROTOCOLO: 28/08/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.009736/2019-17
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/07/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.661.699/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILVO RIBOLDI FILHO;

E

SIND. DO COM. VAREJISTA DE GENEROS ALIM. DE CX. DO SUL, CNPJ n. 91.109.975/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO LUIS SLOMP;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS, Flores da Cunha/RS e São Marcos/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

O salário mínimo profissional dos comerciários dos municípios de Caxias do Sul, Flores da Cunha, Nova Pádua e São Marcos, será a partir de 1º de julho de 2020, de R\$ 1.355,00 (hum mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro:

Não vigorará, o Salário Mínimo Profissional, durante os primeiros noventa dias nos contratos de experiência, quando o salário de qualquer trabalhador nestas condições não será inferior a R\$ 1.252,00 (hum mil, duzentos e cinquenta dois reais), a partir de 01 de julho de 2020.

Parágrafo Segundo:

Ficam excluídos do recebimento do Salário Mínimo Profissional, previsto no "caput" e no parágrafo primeiro da cláusula, os empregados que exerçam a atividade de Empacotador e Carrinheiro, cujo salário desses trabalhadores, não será inferior a R\$ 1.092,00 (hum mil e noventa dois reais), a Partir de 1º de julho de 2020.

Parágrafo Terceiro:

Ficam excluídos do recebimento do Salário Mínimo Profissional, previsto no "caput" e no parágrafo primeiro e segundo desta cláusula, os empregados que forem contratados na modalidade de Jovem Aprendiz, cujo salário desses trabalhadores, não será inferior a R\$ 1.092,00 (hum mil e noventa dois reais), a partir de 1º de julho de 2020.

Parágrafo Quarto:

Os salários mínimos profissionais, previstos nesta cláusula e seus parágrafos, serão aplicados para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de Julho de 2020 os salários dos empregados representados pelas Entidades acordantes serão majorados no percentual de 2,35% (dois virgula trinta e cinco por cento), a incidir sobre o salário de 1º de Julho de 2019.

Parágrafo Primeiro:

As diferenças salariais oriundas da presente Convenção Coletiva(2020/2021) deverão ser pagas com a folha de pagamento do mês de setembro de 2020.

Parágrafo Segundo:

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
jul/19	2,35%	out/19	2,14%	jan/20	0,36%	abr/20	0,15%
ago/19	2,23%	nov/19	2,12%	fev/20	0,16%	mai/20	0,05%
set/19	2,16%	dez/19	1,58%	mar/20	0,15%	jun/20	0,30%

Parágrafo Único

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Os trabalhadores desligados das empresas no período de vigência da presente convenção, receberão as diferenças salariais decorrentes da mesma sem multa, juros ou qualquer correção até dez (10) dias após a solicitação formal do pagamento de mencionadas diferenças.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE PARA COMISSIONADOS

Os empregados que perceberem salário fixo e mais comissão, terão direito aos reajustes de que trata a cláusula QUARTA, somente na parte fixa de suas remunerações. Aos empregados que perceberem comissões, será assegurada, mensalmente, a quantia equivalente a 1,3 (uma vírgula três) Salário Mínimo Profissional.

Não será assegurada esta garantia nos contratos de experiência estabelecidos, o qual será o estabelecido na Cláusula Terceira do presente acordo.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS - PATRONAL

As empresas abrangidas pelo âmbito de representação deste Sindicato deverão recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Caxias do Sul, a importância, conforme a seguinte tabela progressiva: Empresas que na data base (julho/2020) possuírem de 1 (um) a 100 (cem) empregados o valor de R\$ 50,00 multiplicado pelo número de empregados. Empresas com empregados de 101 a 500, o valor de R\$ 24,00 multiplicado pelo número de empregados que exceder a 100, somando o valor resultante do item anterior (50,00 x 100). Empresas de 501 a 1000 empregados, o valor de R\$ 7,00 multiplicado pelo número de empregados que exceder a 500, somado os valores dos itens anteriores (50,00 x 100) + (24,00 x 400). Empresas com mais de mil (1.000) empregados, o valor de R\$ 2,00 multiplicado pelo número de empregados que exceder a 1.000, somados aos valores dos itens anteriores: (50,00 x 100) + (24,00 x 400) + (7,00 x 500). Empresas que não tenham empregados na data base, recolherão o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) como valor mínimo. Este recolhimento, que é ônus da empresa, deverá ser efetuado, até o dia 15 de outubro de 2020, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

Parágrafo Único

Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO DE CLAUSULAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2020 a 30/06/2021

Permanecem válidas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, cuja vigência está estabelecida até 30 de junho de 2021

**NILVO RIBOLDI FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL**

**EDUARDO LUIS SLOMP
PRESIDENTE
SIND. DO COM. VAREJISTA DE GENEROS ALIM. DE CX. DO SUL**

ANEXOS ANEXO I - TABELA TRINIOS E QUINQUENIOS

TRIÊNIOS E QUINQUÊNIOS

ANOS	TRIÊNIO	QUINQUÊNIO
3 e 4	01	00
5, 6 e 7	00	01
8 e 9	01	01
10, 11 e 12	00	02
13 e 14	01	02
15, 16 e 17	00	03

18 e 19	01	03
20, 21 e 22	00	04
23 e 24	01	04
25, 26 e 27	00	05
28 e 29	01	05
30, 31 e 32	00	06

ANEXO II - ATA - PAGINA 1

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAXIAS DO SUL, REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2019, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO:

Aos vinte e três dias do mês de maio, do ano de dois mil e dezenove, às 19h00min (dezenove horas), em primeira convocação, no auditório do Sindicato, sito à Rua Garibaldi, nº 370, Centro nesta cidade, e em segunda e última convocação, às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos), no mesmo local, presentes os que assinaram o livro de registro de presença da entidade, realizou-se sessão de Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato atendendo convocação expressa, no Edital publicado no Jornal Pioneiro, edição do dia 14 de maio de 2019, página 10, dele constando a seguinte **ORDEM DO DIA**: 1) **Deliberar sobre a conveniência ou não do Sindicato iniciar negociações coletivas com as categorias econômicas, para revisão das condições estabelecidas, nas Convenções Coletivas de Trabalho e/ou nas revisões de Dissídio Coletivo de 2018, atualmente em vigor**; 2) **Em caso positivo, discussão e fixação das cláusulas a serem pleiteadas**; 3) **Autorizar ou não o Sindicato a celebrar Convenção Coletiva de Trabalho ou eleger árbitros para o fim de mediar as negociações com as categorias econômicas**; 4) **Autorizar ou não o Sindicato para, em caso de frustradas as negociações, ajuizar Ação de Dissídio ou Revisão de Dissídio Coletivo**; 5) **Fixar o valor ou percentual e autorizar o desconto em folha, a favor do Sindicato Profissional, a título de Contribuição Negocial, para manutenção da entidade**; 6) **Autorização para o Sindicato atuar como substituto processual dos integrantes da categoria, coletiva ou individualmente nos termos dos dispositivos constitucionais**; 7) **Outorgar ou não poderes ao Presidente do Sindicato, ou a quem este delegar poderes de decisão, para acordar e discordar das propostas das categorias econômicas e inclusive ajuizar Ação de Revisão de Dissídio Coletivo**; 8) **Autorização para o Sindicato negociar com a categoria econômica ou, ainda, por empresa, a PLR (participação nos Lucros ou Resultados) nos termos da Lei 10.101/2000**; 9) **Conveniência ou não para alteração da data-base**. O Sr. Nilvo Riboldi Filho, Presidente da Entidade, após ler a ordem dia, convidou a mim, Solange Tersinha Theves, para secretariá-lo. A seguir, o presidente colocou aos presentes a importância da assembleia, pois a mesma serve para autorizar as negociações das Convenções Coletivas, as quais o sindicato pertence. Em seguida foi colocado em discussão o **item 01**, deliberar sobre a conveniência ou não do Sindicato iniciar negociações coletivas com as categorias econômicas, para revisão das condições estabelecidas, nas Convenções Coletivas de Trabalho e/ ou nas revisões da Convenção Coletiva de 2018, atualmente e m vigor, aprovada por unanimidade; em seguida tratou-se o **item 2**, discussão e fixação das cláusulas a serem pleiteadas, após apresentação e discussão das cláusulas pleiteadas, as mesmas foram aprovadas por unanimidade; A seguir foi colocado o **item 3**, autorizar ou não o Sindicato a celebrar Convenção Coletiva de Trabalho ou eleger árbitros para o fim de mediar as negociações com as categorias econômicas, após as devidas explicações foi colocada em votação, sendo aprovado por unanimidade; **item 4**, autorizar ou não o Sindicato para, em caso de frustradas as negociações, ajuizar Ação de Dissídio ou Revisão de Dissídio Coletivo, item, também, aprovado por unanimidade; ato contínuo, passou a ser discutido **item 5**, fixar o valor ou percentual e autorizar o desconto em folha, a favor do Sindicato Profissional, a título de Contribuição Negocial, para manutenção da entidade, após discussão, definiu-se pelo valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais), descontados

mensalmente, de cada empregado, em favor da entidade, inclusive sobre o décimo terceiro salário, que foi aprovado por unanimidade pelos presentes; em seguida deliberou-se sobre o **item 6**, autorização para o Sindicato atuar como substituto processual dos integrantes da categoria, coletiva ou individualmente nos termos dos dispositivos constitucionais, que foi aprovado por unanimidade dos presentes; em seguida tratou-se do **item 7**, outorgar ou não poderes ao Presidente do Sindicato, ou a quem este delegar poderes de decisão, para acordar e discordar das propostas das categorias econômicas e inclusive ajuizar Ação de Revisão de Dissídio Coletivo, que foi aprovado por unanimidade dos presentes; após tratamos o **item 8**, autorização para o Sindicato negociar com a categoria econômica ou, ainda, por empresa, a PLR (participação nos Lucros ou Resultados) nos termos da Lei 10.101/2000, bem como a instituição de taxa negocial sobre o valor distribuído, a proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes e definiu-se por um percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor distribuído. Em seguida tratamos do **item 9**, conveniência ou não para alteração da data-base, foi aprovado pelos presentes a alteração da data base. Após foi colocada à palavra a disposição dos presentes, não houve manifestações, sem mais nada a discutir o Presidente deu por encerrada a presente Assembleia, determinando a lavratura da presente ata, a qual vai assinada pelo presidente e por mim secretário. A assinatura dos presentes foi coletada em livro próprio de assinaturas.



Nilso Riboldi Filho

